



104
Câmara Municipal de
Estado de São Pa

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 1845/2021
Data: 04/05/2021 Horário: 15:41
LEG - PL 104/2021

PROJETO DE LEI

Nº

104

Senhor Presidente

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECELIAMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 04 MAIO 2021 de

Presi

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DE 5% (CINCO POR CENTO) AO PERCENTUAL MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM DESCONTO AUTOMÁTICO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E FACULTA A CONCESSÃO DE CARÊNCIA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação para os servidores públicos municipais nas hipóteses autorizadas pela Lei Federal 14.131, de 30 de março de 2021, bem como em outras leis que vierem a sucedê-la no tratamento da matéria, será de 40% (quarenta por cento), dos quais, 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 2º Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previstos no art. 1º desta Lei ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 35% (trinta e cinco por cento) nas Legislações, será observado o seguinte:

I - ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no art. 1º desta Lei para as operações já contratadas;

II - ficará vedada a contratação de novas obrigações.

Art. 3º A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas;

II - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

Art. 4º Fica facultada a concessão de carência, por até 120 (cento e vinte) dias, para novas operações de crédito consignado, bem como para as que tenham sido

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO:

1



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

firmadas antes da entrada em vigor desta Lei, mantida, em qualquer dos casos, a incidência, durante o período de carência, de juros e demais encargos contratados.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2021

ALESSANDRO MARACA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Com a sanção da lei federal que aumenta em 5% o percentual máximo para contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro, referida norma federal - Lei nº 14.131, de 30 de março de 2021 – autorizou com que os demais entes da federação possam fazer o mesmo em prol dos seus servidores.

Além de possibilitar que os servidores tenham essa possibilidade de escolha, ressaltamos que o aumento do crédito beneficiará inúmeros setores da economia local pela consequência de injeção de recursos. De igual modo, haverá repercussão na manutenção dos empregos locais.

Dessa forma, assim como ocorrera na legislação federal, a aprovação da matéria é importante como medida de urgência para minimizar os impactos econômicos consequentes das restrições impostas pela pandemia da Covid-19.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA , / /

FUNCIÓNÁRIO:

2